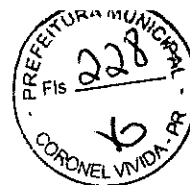




MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2015

PRAZO: de 26 de março de 2015 a 25 de março de 2016

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2, e do outro, a Empresa **VIVIDENSE REVENDEDORA DE GAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Generoso Marques, 991 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.374.620/0001-41, neste ato representada pelo Sr. **Willian Reis Lazzari**, inscrito no CPF sob o nº 055.805.269-03, portador da cédula de identidade RG nº 8.522.563-4, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço POR ITEM, para o REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e eventuais **AQUISIÇÕES DE GÁS P13, RECIPIENTE PARA GÁS, REGISTRO REGULADOR DE GÁS E TUBO FLEXÍVEL COM TRANCADO EM INOX** fundamentados a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, Lei de Licitações nº 8.666/93, Decreto nº 3263 de 28.09.06, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei nº 27 de 15 de Outubro de 2009, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto constituir o REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e eventuais **AQUISIÇÕES DE GÁS P13, RECIPIENTE PARA GÁS, REGISTRO REGULADOR DE GÁS E TUBO FLEXÍVEL COM TRANCADO EM INOX**, conforme descrição:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	2	650,0	Btj	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO EM BOTIJÕES DE 13 KG.	nacional gas Butano	34,80	22.620,00
1	4	30,0	UN	RECIPIENTE PARA GAS, EM ACO RESISTENTE A ALTA PRESSAO, TIPO BOTIJAO, UTILIZADO PARA GAS DE COZINHA GLP, COM CAPACIDADE PARA 13 KG, DEVENDO SER NOVO, SEM USO E COM CERTIFICACAO DO INMETRO	nacional gas butano	100,00	3.000,00
1	6	30,0	UN	REGISTRO REGULADOR DE GAS, PARA USO DOMESTICO DE GAS DE BAIXA PRESSAO 2 KG/H, MATERIA PRIMA: CORPO, TAMPA E REGISTRO EM ZAMAC, COMPONENTES INTERNOS EM ACO E ZAMAC, BORBOLETA E PINO EM LATAO	aliança	25,50	765,00
1	7	50,0	UN	TUBO FLEXIVEL COM TRANCADO EM INOX, INTERNO EM MANGUEIRA DE BORRACHA NA BITOLA 3/8, INDICADO PARA GAS GLP/GN/GNV, COM 120 CM DE COMPRIMENTO, COM CERTIFICACAO DO INMETRO	aliança	15,00	750,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						27.135,00	

(vinte e sete mil e cento e trinta e cinco reais)

Willian

[Signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes da entrega dos produtos, objeto desta ata de registro de preços, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias de cada departamento, conforme abaixo descrito:

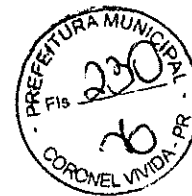
Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração SMA	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30	000	1121
03/01	Administração SMA	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30	000	1124
03/01	Administração SMA	03.001.06.182.0005.2.009	3.3.90.30	000	3809
03/01	Administração SMA	03.001.06.182.0005.2.009	3.3.90.30	000	1222
03/02	Funrebom	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30	000	3590
03/02	Funrebom	03.001.06.182.0007.2.010	3.3.90.30	000	1246
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	000	1439
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	000	1441
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	103	1460
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	103	1461
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	104	1467
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	104	3810
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	107	1485
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	107	1487
05/01	Depto de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30	000	1707
05/01	Depto de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30	000	1708
05/01	Depto de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30	103	1716
05/01	Depto de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30	103	1717
05/01	Depto de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.30	000	6811
05/01	Depto de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.30	000	1666
05/02	Depto de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30	000	1761
05/02	Depto de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30	000	1763
05/03	Depto do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30	000	1810
05/03	Depto do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30	000	1812
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	000	2431
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	000	2434
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	303	2458
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	303	2460
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	495	2483
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	495	2486
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30	496	3087
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30	496	3089
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.30	496	2977
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.30	496	2979
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30	496	2869
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30	496	2871
06/04	FMIA	06.004.08.243.0022.6.044	3.3.90.30	000	3259
06/04	FMIA	06.004.08.243.0022.6.044	3.3.90.30	000	3261

William

B



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



06/03	FUMAS	06.003.08.243.0022.2.076	3.3.90.30	000	3341
06/03	FUMAS	06.003.08.243.0022.2.076	3.3.90.30	000	3343
06/03	FUMAS	06.003.08.244.0023.2.038	3.3.90.30	000	3812
06/03	FUMAS	06.003.08.244.0023.2.038	3.3.90.30	000	3393
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30	000	2078
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30	000	2080
08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.058	3.3.90.30	000	2307
08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.058	3.3.90.30	000	2308

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem adquiridos, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

4.1. O Contratante monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. O Contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber a ordem de serviços e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

5.1. A contratante poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da detentora, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, executando a entrega dos produtos especificados no do Edital **Pregão Presencial nº 22/2015**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

William

[Assinatura]



- 6.3. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.
- 6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.
- 6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.
- 6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.
- 7.1. Fornecer e colocar à disposição da DETENTORA, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários à entrega dos produtos.
- 7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- 7.3. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.4. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
- 7.5. Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.6. O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8. Os produtos desta licitação deverão ser entregues **imediatamente** após a solicitação da divisão de compras, em qualquer um dos locais abaixo relacionados ou em quaisquer outros locais existentes ou que vierem a ser criados, em todo o município, sendo que as entregas serão parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses e as quantidades são apenas estimadas não obrigando a prefeitura a adquiri-las.

- 8.1. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues nos locais abaixo especificados:

Nº	Local	Endereço
01	Escola Municipal São Cristóvão	Rua Vereador Orlando Ferri
02	Escola Municipal Sete de Setembro	Rua Guiosepe Guarneri
03	Escola Municipal Juventino Rufatto	Rua Presidente Costa e Silva, 264
04	Escola Municipal Tiradentes	Rua Primo Zeni, s/n
05	Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	Rua Dornevil Danguí

William

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



06	Escola Municipal Presidente Kennedy	Rua João Paulo II
07	Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	Rua Iguaçu, 326
08	Escola Municipal Vista Alegre	Rua Frederico Berger, s/n
09	Escola Rural Municipal Maria da Luz	Localidade Abundancia
10	Escola Rural Municipal Santa Lúcia	Localidade Santa Lúcia
11	Centro Municipal de Educação Infantil Primavera	Rua Valdomiro Castro, s/n - Bairro Primavera
12	Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris	Rua Clevelândia
13	Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	Rua Primo Zeni
14	Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna	Rua Dr. Francisco Beltrão, 866
15	Programa Fonte de Talentos	Rua Clevelândia, s/n
16	Departamento de Educação e Cultura (Centro Cultural)	Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, esquina com Rua Dr. Claudino dos Santos
17	Corpo de Bombeiros	Rua Clevelândia, 799, Bairro São Luis
18	Agência do Trabalhador	Rua XV de Novembro, 147
19	Departamento de Agricultura	Praça Três Poderes, s/n
20	Departamento de Meio Ambiente	Praça Três Poderes, s/n
21	Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS	Praça José Auache s/n
22	Casa Familiar Rural	Bairro Flor da Serra
23	Departamento de Obras, Viação e Urbanismo	Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordim, s/n
24	Administração	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
25	Departamento de Saúde	Rua Romário Martins, 154
26	UBS Bairro Jardim Maria da Luz	Rua Celeste Foppa, 223
27	UBS BNH	Rua Jose Fopa, s/n, Bairro BNH
28	UBS Vista Alegre	Rua Bahia, s/n
29	UBS São José Operário	Rua Otilio C. Weiss, s/n, Bairro São José Operário
30	Estratégia Saúde da Família São Cristóvão	Rua Tranquilo Decarli s/n
31	Departamento de Promoção Humana	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
32	Centro da Juventude	Rua Santa Catarina, 139
33	Casa Lar	Rua Clevelândia, s/n
34	Geração de Renda	Rua José Foppa, s/n, Bairro Industrial
35	Conselho Tutelar	Avenida Generoso Marques, casa de pedra, s/n
36	Departamento de Esporte	Rua Clevelândia, s/n
37	Centro de Referência em Assistência Social	Rua Candido Inácio de Lima s/n, Primavera II

8.2. A entrega deve ser imediata, após a solicitação da divisão de compras.

8.3. A contratante poderá a qualquer tempo rescindir a ata de registro de preços independentemente de infringência contratual por parte da detentora, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O preço ajustado será pago através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução dos serviços.

9.1. Caso os dias previstos para pagamentos cair em finais de semana ou feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil após o feriado ou final de semana.

9.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da DETENTORA.

William

[Handwritten signature]



9.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.4. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e da Ata de Registro de Preços.

9.5. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

9.6. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.6.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

9.6.1.1 destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

9.6.1.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

9.6.1.3 de comércio exterior."

9.7. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. A CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação dos produtos às condições e especificações requisitadas.

10.1. O ato da fiscalização de execução da ata de registro de preços não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1. Pela Administração, quando:

a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ata de registro de preços;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a Administração poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.1.2. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não manter a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º Da lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

12.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

12.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento ou da Nota de Empenho, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir as condições de entrega e recebimento do objeto estabelecidas na cláusula oitava, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelada a Ata de Registro de Preços.

12.3. Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da detentora, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

Assinatura

[Assinatura]



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 22/2015** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

14.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 26 de março de 2015.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Willian Reis Lazzari
Vividense Distribuidora de Gás Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

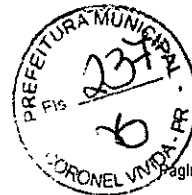
Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 30 de Março de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0821



Página 21 / 059

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

LEI N.º 2.647, de 26 de Março de 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóveis e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º—Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder alienação, mediante Concorrência Pública, dos imóveis abaixo relacionados, todos de propriedade do Município de Coronel Vivida:

Lote urbano nº 13 da quadra nº 10 do Loteamento Berger, contendo área de 526,49m² (quinhentos e vinte e seis metros e quarenta e nove centímetros quadrados), conforme matrícula imobiliária nº 17.884/1, avaliado em R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais); Lote urbano nº 14 da quadra nº 10 do Loteamento Berger, com área de 495,89m² (quatrocentos e noventa e cinco metros e oitenta e nove centímetros quadrados), conforme matrícula imobiliária nº 17.885/1, avaliado em R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais);

Lote urbano nº 15 da quadra nº 10 do Loteamento Berger, com área de 479,14m² (quatrocentos e setenta e nove metros e quatorze centímetros quadrados), conforme matrícula imobiliária nº 17.886/1, avaliado em R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais); Lote urbano nº 09 da quadra nº 04 do Loteamento Bela Vista, com área de 637,08m² (seiscentos e trinta e sete metros e oito centímetros quadrados), conforme matrícula imobiliária nº 17.921/1, avaliado em R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais);

Lote urbano nº 10 da quadra nº 04 do Loteamento Bela Vista, com área de 634,86m² (seiscentos e trinta e quatro metros e oitenta e seis centímetros quadrados), conforme matrícula imobiliária nº 17.922/1, avaliado em R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais); Lote urbano nº 11 da quadra nº 04 do Loteamento Bela Vista, com área de 632,64m² (seiscentos e trinta e dois metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), conforme matrícula imobiliária nº 17.923/1, avaliado em R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais);

Lote urbano nº 12 da quadra nº 04 do Loteamento Bela Vista, com área de 630,42m² (seiscentos e trinta metros e quarenta e dois centímetros quadrados), conforme matrícula imobiliária nº 17.924/1, avaliado em R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais); Lote urbano nº 13 da quadra nº 04 do Loteamento Bela Vista, com área de 628,20m² (seiscentos e vinte e oito metros e vinte centímetros quadrados), conforme matrícula imobiliária nº 17.925/1, avaliado em R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais);

Lote urbano nº 14 da quadra nº 04 do Loteamento Bela Vista, com área de 681,66m² (seiscentos e oitenta e um metros e sessenta e seis centímetros quadrados), conforme matrícula imobiliária nº 17.926/1, avaliado em R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

Parágrafo Único. O valor mínimo individual dos imóveis identificados no caput do Art. 1º, foi atribuído em decorrência do Laudo de Avaliação emitido pela Comissão constituída através da Portaria nº 097/2013, de 11 de setembro de 2013.

Art. 2º—O produto da arrecadação oriunda da alienação dos imóveis, objeto desta Lei, serão aplicados de conformidade com o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, na aquisição de área para construção de casas populares, áreas para industrialização e na realização de investimentos de interesse público.

Art. 3º—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2015.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2015

DATA: 18/03/2015 ABERTURA: 31/03/2015 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO TERMINAL METROPOLITANO & URBANO E RETIRADA DE COBERTURA E CONSTRUÇÃO DE COBERTURA NOVA DO QUIOSQUE DA PRAÇA JOSÉ AUACHE; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Com base no parecer jurídico e ofício circular nº 004/2014 – SG/PRES, do CREA-PR, tendo em vista as inconformidades encontradas no presente edital, ANULO em todos os seus termos o Pregão Presencial nº 25/2015.

Coronel Vivida, 26 de março de 2015.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2015

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 13 de abril de 2015, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 28/2015, objetivando-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 46 (QUARENTA E SEIS) CAIXAS COM 750 (SETECENTOS E CINQUENTA) NOTAS POR CAIXA, DE NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL, MEDINDO 21,3 X 28 CM EM JOGOS DE 4 X1 EM PAPEL AUTO COPIATIVO. O valor máximo total estimado é de R\$ 14.211,70 (quatorze mil e duzentos e onze reais e setenta centavos). Prazo de entrega: 10 (dez) dias. Os envelopes deverão SER PROTOCOLADOS até as 17:00 do dia 10 de abril de 2015 junto ao setor de protocolo. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 27 de março de 2015. Ademir Antônio Azillero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 33/2015 – Pregão Presencial nº 22/2015 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., inscrita no CNPJ sob nº 61.602.199/0157-30. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gás P45 e recipiente para gás. Valor total estimado R\$ 17.450,00 (dezesete mil e quatrocentos e cinquenta reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 26 de março de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preços nº 34/2015 – Pregão Presencial nº 22/2015 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: ROSHART COMÉRCIO DE FILTROS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.350.568/0001-03. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de água mineral. Valor total estimado R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 26 de março de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preços nº 35/2015 – Pregão Presencial nº 22/2015 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: VIVIDENSE REVENDEDORA DE GAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.374.620/0001-41. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gás P13, recipiente para gás, registro regulador de gás e tubo flexível com trancado em Inox. Valor total estimado R\$ 27.135,00 (vinte e sete mil e cento e trinta e cinco reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 26 de março de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

AVISO Nº 01

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Tomada de Preços, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de pavimentação e iluminação da orla na praia artificial municipal.

DATA E HORA DE ABERTURA: 20/04/2015, às 09:00 (nove horas).

ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial e será fornecida mediante a apresentação do recibo de pagamento no valor de R\$ 12,00 (doze reais). No caso de empresa com sede fora do Município de Cruzeiro do Iguaçu, a Pasta Técnica poderá ser adquirida através do correio, mediante o depósito do valor supracitado à conta nº 15924-7, agência 0919-9 do Banco do Brasil, Dois vizinhos-Paraná – Brasil. Quando da solicitação da mesma, a empresa deverá anexar o comprovante do depósito efetuado. Informações adicionais através do telefone/fax (0xx46) 3572-8000 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com. Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 24 de março de 2015.

Enilson Fernando Macagnan

Presidente da Comissão de Licitação